



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS - CSF**

**ATA REUNIÃO**

**DATA E HORÁRIO:** 28 de agosto de 2023 às 14:00 horas.

**LOCAL:** Zoom

**REUNIÃO CONDUZIDA POR:** Dr. Leonys Lopes Campos

**ASSUNTO:** Reunião Parque Anhanguera II – Proad - Proad 202309000441849 – Processo 0033619-54.1991.8.09.0051 – 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia

**SECRETÁRIA:** Cristiane de Paula Neiva – Secretária da CSF-TJGO

**PARTICIPANTES:**

- 1) Dra. Vitória Régia Silva Dias de Camargo Chaves – Advogada Requerente;
- 2) Sr. Felizardo Camargo – Autor da ação;
- 2) Dr. Nickerson Pires Ferreira – Juiz da Comarca;
- 3) Dr. Markson de Andrade – Advogado dos Requerentes;
- 4) Dr. Gustavo Alves – Defensor Público;
- 5) Dr. Marcelo de Souza – Procurador do Estado;
- 6) Dr. Caio Graco Camilo Favaro – Advogado dos Requerentes;
- 7) Dr. Thiago de Mendonça Nascimento – Defensor Público;

**RESUMO**

Dr. Leonys Lopes iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passou a palavra para os demais participantes.

Dr. Markson Pires – Representante de um dos Requeridos, informa que essa ação é desde 1991 época conhecida onde houve uma invasão no Jardim Europa – Avenida Belim, parte chamada praça da mãe, atual Parque Anhanguera II. Houve a invasão de alguns terrenos e por ocasião dessa invasão o autor da ação detinha a propriedade de alguns terrenos. O tempo foi passando e o prefeito da época dava conta de que iria regularizar a área. Nos anos de 2000 houve uma decisão para desapropriação, onde começa a grande questão social, tendo hoje mais de 10 famílias que compõem esses terrenos e nesse período tivemos o comprometimento do ente público de trazer uma outra área equivalente para abrigar as famílias, o que não foi cumprido até o momento. Os terrenos eram grandes e foram fracionados em terrenos de 250 metros quadrados.

Dr. Marcelo – fala em nome do Estado, informa que existem duas ações, uma indenizatória sobre o argumento de que o Estado não teria evitado as ocupações, os lotes do Sr. Felizardo são

os 33, 35 e 37 da quadra 138, e tem a ação reivindicatória que é objeto dessa decisão. Ao que parece essa área está inclusa dentro de um procedimento de regularização do parque anhanguera II.

Dr. Gustavo – Verificar a possibilidade de Reurb conforme informado pelo Dr. Marcelo acima.

Dr. Caio Graco – Representa o imóvel de lote 36-A, e não integra essa desapropriação.

Dr. Thiago de Mendonça – Representa somente uma pessoa e a mesma foi citada por edital, então nem sabe se ainda reside na área.

Dra. Vitória Régia – Informa que essa área tem vários processos administrativos porque no início quando os lotes foram invadidos o Sr. Felizardo parou de pagar os IPTUS, ele se separou da esposa e foi embora para o Tocantins, e esses imóveis ficaram na partilha de bens, ficando até hoje esses lotes no nome do autor, gerando contas e constrangimentos ilegais, em 2018 bloquearam suas contas bancárias. Quem promoveu a invasão na época foi um vereador ocorrida em 1987.

#### **DELIBERAÇÕES**

**Encerrada essa audiência virtual, o MM Juiz coordenador determinou as seguintes diligências:**

**1) A juntada pela Procuradoria do Estado, no prazo de 05 dias, todas informações relacionadas a área, inclusive, se está sendo objeto de regularização;**

**2) Notificação do Prefeito Municipal para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o Município tem interesse na área objeto dessa demanda e se há procedimentos administrativos de regularização em tramitação, como ainda se tem o cadastramento das famílias estabelecidas no local;**

**3) Notificação da AGEHAB para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se a área objeto dessa demanda está em processo de regularização e se há procedimento no REURB-S, juntando cópias, caso possível;**

**4) Notificar a Defensoria Pública para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se tem levantamento individualizado das famílias envolvidas e se estão em situação de vulnerabilidade;**

**5) Oficiar o juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia para que, a título colaborativo com essa comissão, determine a expedição de mandado de constatação para individualizar e qualificar e quantificar as famílias existentes no local, a situação da área ocupada e tempo de moradia no local.**

#### **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a visita. Eu, Cristiane de Paula Neiva, Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Dr. Leonys Lopes Campos da Silva**

**Juiz de Direito**



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 745109184289 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000441849 (Evento nº 25)

LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA

MAGISTRADO

NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC

Assinatura CONFIRMADA em 02/10/2023 às 09:54

